



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.497, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei n. 1.489, de 26 de julho de 2019, para complementar a relação de taxas passíveis de pagamento pelo Poder Executivo através do programa Emplaca Costa Rica – 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 1.489, de 26 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

- I - Emissão de CRV - aquisição (código 2003);
- II - Emissão de CRV - mesmo proprietário (código 2031);
- III - Relacração de Placa (código 3042);
- IV - Substituição de tarjeta (código 3051);
- V - Vistoria Veicular (código 2026); e
- VI - Exclusão de gravame (código 2009).

.....

§ 4º A taxa de exclusão de gravame (código 2009) poderá ser arcada pelo Poder Executivo somente quando o veículo já estiver em nome do atual proprietário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de julho de 2019.

Costa Rica, 19 de agosto de 2019; 39º ano de emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal